
**2º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

**CONTRATO Nº 11/2019
PROCESSO Nº 01/2019**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO E O
BANCO DO BRASIL
S.A.**

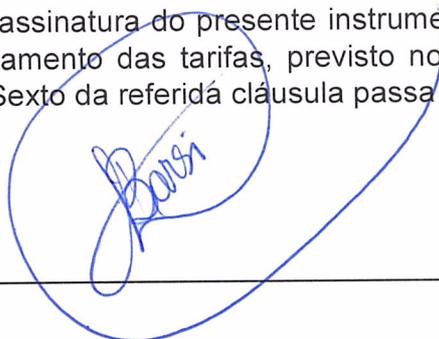
Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO**, com sede à Rua Líbero Badaró, 425, Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.084/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente, Dr. **Luiz Barsi Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 54194 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 006.541.838-72, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Sr. **Ricardo Bacci Acunha**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente “**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE Nº 11/2019**”, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista originalmente, na Cláusula Dezessete, assim como alterar a forma de remuneração e parâmetros dos serviços prestados pelo **BANCO**, previstos na Cláusula Segunda, Parágrafo Sexto, no âmbito do Contrato de nº 11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A partir da assinatura do presente instrumento tendo em vista o consenso em relação ao não reajustamento das tarifas, previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, o Parágrafo Sexto da referida cláusula passa a vigor com a seguinte redação:



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA

Número do Convênio: 2819497 - Carteira: 17 Variação 04-3 – Conta 27.302		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Conta para débito da tarifa:	Agência: 1897-X	Conta corrente: 27.302
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 27.302
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico e DDA	R\$ 0,00
	Emissão e Expedição (CORREIO E EMAIL)	-
	Liquidação – TAA	R\$ 2,15
	Liquidação – Internet	R\$ 2,15
	Liquidação – URA	R\$ 2,15
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,15
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,15
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,15

**2º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

	Liquidação – Compe (Out.BANCOs)	R\$ 2,15
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,15
	Liquidação – PGT	R\$ 2,15
	Liquidação – CB Postal	R\$ 2,15
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,15
	Liquidação PIX	R\$ 2,15
	Envio/Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,55
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Negativação – envio/exclusão	R\$ 11,00
Periodicidade para débito de tarifa: <input checked="" type="checkbox"/> Debito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 03 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Permite Cobrança Partilhada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada: Sim
Nome, Razão ou Denominação Social: Conselho Federal de Economia
CNPJ: 33.758.053/0001-25
Agência: 4200 Conta corrente: 1029 - 20%

*Demais tarifas conforme tabela de tarifas vigentes.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** desde já expressamente autoriza o **BANCO** a debitar, diariamente na conta corrente citada no *caput* desta Cláusula, as tarifas convencionadas, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela contida no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Os valores convencionados no *caput* desta Cláusula serão reajustados pela variação positiva anual, contado da data de assinatura do contrato, com a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \cdot [(IPC / IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

Para os serviços de Pagamentos a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

I - pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;

II - pagamento para crédito em conta poupança mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;

III - pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC ou TED;

IV - Pagamento por meio do ASP - Autoatendimento Setor Público/ BB Digital PJ para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO DO BRASIL** no País.

V - Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.

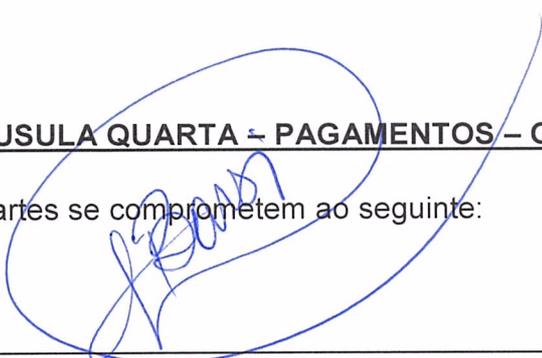
VI - Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do Convenente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do Convenente. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do Convenente;

VII - Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix;

VIII - Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO

As partes se comprometem ao seguinte:



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

I - O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

II - O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

III - O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**;

IV - A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Autoatendimento Setor Público/ BB Digital PJ ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE** entregue na agência até às 14h00min, da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

V - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente, assim como pela comunicação aos envolvidos, sobre a abertura de cadastro e/ou conta corrente em seus nomes no **BANCO**;

VI - Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes do arquivo remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pelo **CONTRATANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

Parágrafo Segundo - Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO

As partes definem que:

I - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;

II - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.

III - A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal do **CONTRATANTE** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;

IV - O arquivo de cadastro será entregue pelo **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;

V - O **CONTRATANTE** fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviada ao **BANCO**;

VI - Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;

VII - O **CONTRATANTE** fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver pagamento cancelado;

VIII - O **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;

IX - No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o **BANCO** deverá ser avisado imediatamente;

X - O **BANCO** não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;

XI - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar o **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências referidas no *caput* desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horários definidos pelo Sistema Financeiro Nacional ;

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço;

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo **BANCO** em pagamento instantâneo Pix, conforme termo de adesão ao presente instrumento contratual;

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto - Ao **BANCO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS NA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ / AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO

As partes definem que:

I - O **CONTRATANTE** efetuará no BB DIGITAL PJ ou Autoatendimento Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**;

II - Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB no. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Ao **BANCO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

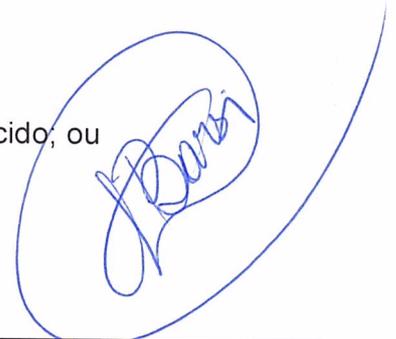
I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

II - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

I - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

I – *Uniform Resource Locator* - URL.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONTRATANTE** opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o **BANCO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **BANCO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Parágrafo Quinto - Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **BANCO** rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sexto - O **BANCO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança e faturas de consumo e tributos onde o **CONTRATANTE** figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE** desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

CONTRATANTE, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente;

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

Parágrafo Sétimo - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Nono - O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o **CONTRATANTE** acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado por eventual falha do **CONTRATANTE** no referido acompanhamento.

Parágrafo Décimo - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

Parágrafo Décimo Primeiro - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **CONTRATANTE** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento;

Parágrafo Décimo Segundo - O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado;

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado na Cláusula Décima Segunda que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta, salvo se houver autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do **BANCO**:

- I - por falha em equipamento do **CONTRATANTE**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II - por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **CONTRATANTE**;
- III - por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Pagamentos do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA CORRENTE

O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicada no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Contrato, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

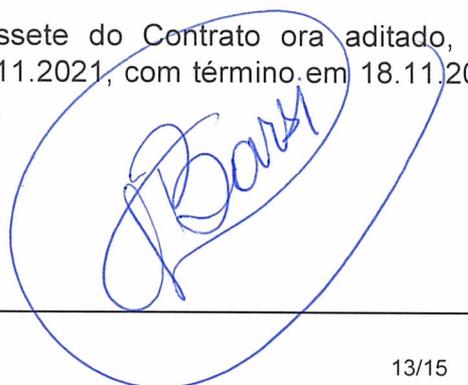
- I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;
- II. Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;
- V. Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato ou do Termo de Adesão a ele vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência, previsto na Cláusula Dezessete do Contrato ora aditado, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a iniciar-se em 19.11.2021, com término em 18.11.2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei de nº 8.666/93.



**2º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO

Assim ajustadas as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do Contrato nº 11/2019, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.



Luiz Barsi Filho
CONSELHO DE REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CNPJ: 62.144.084/0001-94

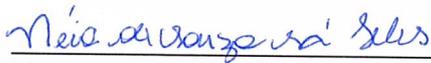
BANCO DO BRASIL
Ricardo Bacci Acunha

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: Claudio Roberto Carrero Junior
CPF/MF nº: 339.621.758-65

Testemunhas:



Nome: Neia de Souza Sa Teles
CPF/MF nº: 319.615.578-19



Nome: Rafael Tolentino Rodrigues
CPF/MF nº: 085.053.218-39

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”

**3º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

**CONTRATO Nº 11/2019
PROCESSO Nº 01/2019**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO E O
BANCO DO BRASIL
S.A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO**, com sede à Rua Líbero Badaró, 425, Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.084/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Pedro Afonso Gomes**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.711.822-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.838.678-93, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Sr. **Ricardo Bacci Acunha**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente **“3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE Nº 11/2019”**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista originalmente, na Cláusula Dezessete, assim como alterar a forma de remuneração e parâmetros dos serviços prestados pelo **BANCO**, previstos na Cláusula Segunda, Parágrafo Sexto, no âmbito do Contrato de nº 11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A partir da assinatura do presente instrumento tendo em vista o reajustamento das tarifas, previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, e atualização da Cláusula Segunda, passando a vigor da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no Parágrafo Nono desta Cláusula nos respectivos dias e

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

contas correntes indicados na mencionada disposição contratual.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no Parágrafo Nono desta Cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no Parágrafo Nono desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado ao **CONTRATANTE**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o **CONTRATANTE** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital Setor Público, o **BANCO** também será remunerado pelo float previsto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no Parágrafo Nono desta Cláusula, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen nº 3.402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do contrato, o **BANCO** será remunerado pelos valores atuais constantes no Parágrafo Nono desta Cláusula, observado o previsto no Parágrafo Terceiro também desta Cláusula, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos nas tabelas abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

**3º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA

Número do Convênio: 2819497 - Carteira: 17 Variação 04-3 – Conta 27.302		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Conta para débito da tarifa:	Agência: 1897-X	Conta corrente: 27.302
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 27.302
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico e DDA	R\$ 0,00
	Emissão e Expedição (CORREIO E EMAIL)	-
	Liquidação – TAA	R\$ 2,30
	Liquidação – Internet	R\$ 2,30
	Liquidação – URA	R\$ 2,30
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,30
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,30
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,30
	Liquidação – Compe (Out.BANCOS)	R\$ 2,30
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,30

**3º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

	Liquidação – PGT	R\$ 2,30
	Liquidação – CB Postal	R\$ 2,30
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,30
	Liquidação PIX	R\$ 2,30
	Envio/Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,60
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Negativação – envio/exclusão	R\$ 11,00
Periodicidade para débito de tarifa: <input checked="" type="checkbox"/> Debito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 03 dias		
Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Permite Cobrança Partilhada: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Permite liquidação parcial de boletos: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		

**3º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada: Sim
Nome, Razão ou Denominação Social: Conselho Federal de Economia
CNPJ: 33.758.053/0001-25
Agência: 4200 Conta corrente: 1029 - 20%

*Demais tarifas conforme tabela de tarifas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência, previsto na Cláusula Dezessete do Contrato ora aditado, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a iniciar-se em 19.11.2022, com término em 18.11.2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO

Assim ajustadas as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do Contrato nº 11/2019, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

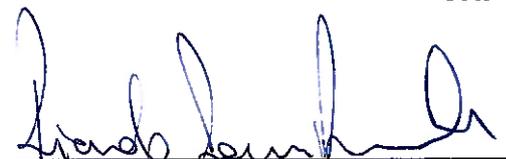
E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

5/6

**3º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

Pedro Afonso Gomes
CONSELHO DE REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CNPJ: 62.144.084/0001-94



BANCO DO BRASIL
Ricardo Bacci Acunha

**RECONHECIMENTO DE TERMOS,
FIRMAS E PODERES**



Nome: Claudio Roberto Carrero Junior
CPF/MF nº: 339.621.758-65

TESTEMUNHAS


Nome: Neia de Souza Sa Teles
CPF/MF nº: 319.615.578-19


Nome: Larissa S. da Silva
CPF/MF nº: CPF: 470.296.308-23

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”

**4º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

**CONTRATO Nº 11/2019
PROCESSO Nº 01/2019**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO E O
BANCO DO BRASIL
S.A.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO**, com sede à Rua Líbero Badaró, 425, Bairro Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.084/0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Pedro Afonso Gomes**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.711.822-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 012.838.678-93, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **BANCO** e neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, Sr. **Ricardo Bacci Acunha**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente "**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE Nº 11/2019**", que se regerá mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista originalmente, na Cláusula Dezessete, assim como alterar a forma de remuneração e parâmetros dos serviços prestados pelo **BANCO**, previstos na Cláusula Segunda, Parágrafo Sexto, no âmbito do Contrato de nº 11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A partir da assinatura do presente instrumento tendo em vista o reajustamento das tarifas, previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, e atualização da Cláusula Segunda, passando a vigor da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

debitar as tarifas mencionadas no Parágrafo Nono desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados na mencionada disposição contratual.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no Parágrafo Nono desta Cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no Parágrafo Nono desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do **BANCO**, devendo o fato ser comunicado ao **CONTRATANTE**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo **BANCO** (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, Gerenciador Financeiro, ASP etc.), podendo o **CONTRATANTE** manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital Setor Público, o **BANCO** também será remunerado pelo float previsto no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no Parágrafo Nono desta Cláusula, ou seja, cada lançamento processado pelo **BANCO**.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução Bacen nº 3.402/06). O **BANCO** não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de renovação do contrato, o **BANCO** será remunerado pelos valores atuais constantes no Parágrafo Nono desta Cláusula, observado o previsto no Parágrafo Terceiro também desta Cláusula, salvo determinação específica de valores definida pelas partes.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** fica ciente dos valores contidos nas tabelas abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

PARÂMETROS DA COBRANÇA BANCÁRIA

Número do Convênio: 2819497 - Carteira: 17 Variação 04-3 – Conta 27.302		
Conta para crédito do resultado da Cobrança:	Agência 1897-X	Conta Corrente: 27.302
Conta para débito da tarifa:	Agência: 1897-X	Conta corrente: 27.302
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: 27.302
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Eletrônico e DDA	R\$ 0,00
	Emissão e Expedição (CORREIO E EMAIL)	-
	Liquidação – TAA	R\$ 2,42
	Liquidação – Internet	R\$ 2,42
	Liquidação – URA	R\$ 2,42

**4º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,42
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,42
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,42
	Liquidação – Compe (Out.BANCOS)	R\$ 2,42
	Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,42
	Liquidação – PGT	R\$ 2,42
	Liquidação – CB Postal	R\$ 2,42
	Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,42
	Liquidação PIX	R\$ 2,42
	Envio/Sustação de Protesto	R\$ 11,00
	Baixa	R\$ 0,63
	Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 0,00
	Comandos Diversos	R\$ 0,00
	Negativação – envio/exclusão	R\$ 11,00
Periodicidade para débito de tarifa: (X) Débito Diário		
Float: 1 dia (um dia)		
Prazo para baixa automática de boleto vencido: 03 dias		

**4º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): () Sim (X) Não
Permite Cobrança Partilhada: () Sim (x) Não
Permite liquidação parcial de boletos: () Sim (x) Não
Beneficiário(s) da Cobrança Compartilhada: Sim
Nome, Razão ou Denominação Social: Conselho Federal de Economia
CNPJ: 33.758.053/0001-25
Agência: 4200 Conta corrente: 1029 - 20%

*Demais tarifas conforme tabela de tarifas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência, previsto na Cláusula Dezessete do Contrato ora aditado, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a iniciar-se em 19.11.2023, com término em 18.11.2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei de nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO

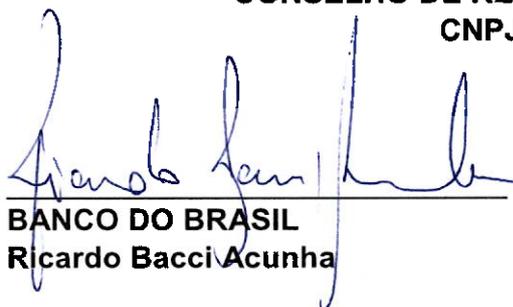
Assim ajustadas as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do Contrato nº 11/2019, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

**4º Termo Aditivo ao
Contrato de Prestação de Serviços Bancários**

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de novembro de 2023.

Pedro Afonso Gomes
CONSELHO DE REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CNPJ: 62.144.084/0001-94


BANCO DO BRASIL
Ricardo Bacci Acunha

TESTEMUNHAS

Neia de Souza Sa Teles

Nome: Neia de Souza Sa Teles
CPF/MF nº: 319.615.578-19

Nome:
CPF/MF nº:

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição da **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”